



# MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

## ESTADO DO PARANÁ

### **PROJETO DE LEI N.º 024/2019**

Autoriza o Município de Mangueirinha a efetuar concessão de uso de bem imóvel à entidade sem fins lucrativos, destinado à atenção e tratamento de dependentes químicos, e dá outras providências.

O Prefeito de Mangueirinha, Estado do Paraná, Sr. **ELÍDIO ZIMERMAN DE MORAES**, submete à apreciação do Legislativo Municipal o seguinte **PROJETO DE LEI**:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à concessão não onerosa de direito real de uso de imóvel, constante da matrícula n.º 522 do Registro de Imóveis da Comarca de Mangueirinha/PR, com área total de 113.610,00 m<sup>2</sup> (cento e treze mil seiscentos e dez metros quadrados), Certificado de Imóvel Rural sob n.º 950.076.202.320-8, e todas as instalações existentes sobre referida área, para entidade sem fins lucrativos de utilidade pública que atue no abrigo e tratamento de dependentes químicos e alcoólicos.

**§ 1.º** A Concessão de que trata esta Lei será precedida de licitação na modalidade de concorrência, que abaixo especifica.

**§ 2.º** A concessão abrangerá todas as obras e benfeitorias do local.

**§ 3.º** Expirado o prazo de concessão previsto no contrato, reverterão ao Poder Público Municipal, independentemente de qualquer notificação e sem qualquer ônus e indenização, a posse do imóvel, bem como de todo o mobiliário, ajardinamento e as benfeitorias que, se necessárias, forem realizadas no local mediante prévia previsão editalíssima e/ou contratual ou com autorização e acompanhamento do cedente.

**§ 4.º** Na licitação será levado em consideração como critério de técnica a quantidade de pessoas a serem atendidas pela entidade e o tempo de existência da mesma.

**Art. 2º.** A Concessão de que trata o Art. 1.º, será formalizada através de Termo de Concessão de Direito Real de Uso, e será outorgada pelo Município de Mangueirinha à instituição ou organização sem fins lucrativos vencedora do processo licitatório, pelo prazo de 10 (dez) anos, a contar da data da assinatura do Termo, prorrogável uma única vez por igual período.

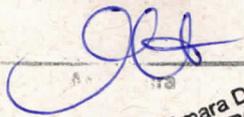
**Art. 3.º** A instituição ou organização sem fins lucrativos, vencedora do processo licitatório deverá tomar posse do local imediatamente após a formalização da Concessão de que trata o Art. 2.º desta Lei, sob pena de perder seu direito.

**Art. 4.º** A instituição ou organização sem fins lucrativos vencedora do certame licitatório compromete-se a utilizar o imóvel exclusivamente para as finalidades descritas no Art. 1.º desta Lei.

Recibido em 28/06/19  
Assinatura do Sr. José Pegoraro  
Diretor Geral  
Data: 01/2017

CÂMARA DE MANGUEIRINHA

01.07.19 às 08 h 12 min.



Câmara De Mangueirinha  
PROTOCOLO



# MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

## ESTADO DO PARANÁ

**Art. 5.º** A instituição ou organização sem fins lucrativos vencedora, se responsabilizará pela guarda e manutenção, pela limpeza de todas as instalações e do terreno, banheiros e equipamentos, além de executar reparos e melhorias necessários nas instalações.

**Art. 6.º** Se a instituição ou organização sem fins lucrativos vencedora deixar de cumprir o estabelecido nesta Lei e no Termo de Concessão, sem justificativa aceita pela Administração Municipal, a Concessão poderá ser cassada e a posse do imóvel reverterá ao Município, sem direito à indenização pelas melhorias feitas no imóvel referido ou quaisquer outras.

**Art. 7.º** A instituição ou organização sem fins lucrativos, vencedora, será responsável pelo pagamento de todas as despesas decorrentes das atividades como impostos, taxas, encargos trabalhistas e previdenciários, e demais despesas inerentes à atividade, bem como despesas de energia elétrica e água.

**Art. 8.º** As atividades realizadas pela instituição ou organização sem fins lucrativos vencedora do processo de licitação será constantemente fiscalizada pelo Poder Público Municipal, de modo a garantir o cumprimento das condições contratuais.

**Art. 9.º** O Município de Mangueirinha reserva-se no direito de requisitar temporariamente todas as instalações e as áreas públicas do imóvel quando necessário, para promover eventos de interesse da comunidade, comunicando a instituição vencedora com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

**Art. 10.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Mangueirinha, Estado do Paraná, aos vinte e oito dias do mês de junho de dois mil e dezanove.

  
**ELÍDIO ZIMERMAN DE MORAES**  
Prefeito Municipal



# MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

## ESTADO DO PARANÁ

### EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

**Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores (a),**

O propósito do presente Projeto de Lei tendo em vista a demanda apontada pelo Departamento competente da Prefeitura Municipal é estabelecer um projeto visando encontrar uma alternativa para abrigo e tratamento de pessoas com dependência química e alcóolica, através de parceria com instituições sem fins lucrativos.

O imóvel em questão se encontra praticamente em desuso, podendo a partir desta lei servir ao acolhimento e tratamento desta parcela da população.

A intenção do presente projeto é realizar a concessão de maneira que o imóvel permaneça de propriedade do Município, porém com um propósito social, assim a entidade interessada se compromete em manter vagas destinadas ao acolhimento e tratamento.

Contando com a especial atenção dos senhores vereadores, na apreciação e votação deste Projeto de Lei, antecipamos nossos agradecimentos;

Gabinete do Prefeito Municipal de Mangueirinha, aos vinte e oito dias do mês de junho de dois mil e dezenove.

Respeitosamente,

  
**ELÍDIO ZIMERMAN DE MORAES**  
Prefeito Municipal